

ACÓRDÃO Nº. 68.079**(Processo TC/540430/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro o Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1459, de 1/7/2013, em favor de JOSÉ RONALDO CARNEIRO COSTA, no cargo de Professor Classe II, nível J, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.080**(Processo TC/500989/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro o Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA nº 2.236, de 2/9/2013, em favor de SÔNIA MARIA SODRÉ CAMPOS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.081**(Processo TC/504910/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro o Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AT AP nº. 0911, de 19/9/2017 retificadora da PORTARIA AP nº. 0832, de 1/2/2008 e PORTARIA AT AP nº. 0838, de 23/8/2017, em favor de WANDA SUELY PINA, no cargo de Professor Código GEP-AD2-404, Classe I, Nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.082**(Processo TC/007834/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 633, de 11/3/2021, em favor de MARLUCE OLIVEIRA DE BARROS, na função de Enfermeiro, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) recomendar ao IGEPPS, que retifique a lotação da servidora no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por meio de apostilamento.

ACÓRDÃO Nº. 68.083**(Processo TC/009129/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 407, de 15/2/2021, em favor de MARINALVA DOS SANTOS SOUSA, no cargo de Professor Classe II, Nível E, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) recomendar ao IGEPPS, que dê ciência desta decisão à beneficiária para, caso queira, pleiteie junto ao Igepps a correção do adicional de tempo de serviço (ATS), considerando seu direito subjetivo.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 27 de fevereiro de 2025, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 68.084**(Processo TC/523239/2012)**

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEAS nº 012/2011

Responsável/Interessado: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MORAES e ASSOCIAÇÃO DOS AMBULANTES DO CENTRO COMERCIAL DE BELÉM

Advogado: Dr. RODRIGO COSTA LOBATO – OAB/PA nº 20.167

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO DE OLIVEIRA MORAES, Presidente, à época, da Associação dos Ambulantes do Centro Comercial de Belém, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 68.085**(Processo TC/518973/2019)**

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 002/2016 - SEASTER

Interessado/Responsável: JOACY UBIRATAN SILVA DE BRITO e SOCIEDADE DE MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Advogado: Dr. RODRIGO DA SILVA LEITE – OAB/PA nº 30.085

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOACY UBIRATAN SILVA DE BRITO, Presidente, à época, da Sociedade de Meio Ambiente, Educação e Cidadania, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 68.086**(Processo TC/008262/2021)**

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2020.

Responsáveis: SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA e ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Advogado: GABRIEL TADEU GOMES MARTEL – OAB/PA nº. 18.844

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade dos Srs. SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA (CPF: ***.659.492-**), período de (01/01/2020 a 29/06/2020) e ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (CPF: ***.085.272-**), período de (30/06/2020 a 31/12/2020), Presidentes, à época, do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, no valor R\$ 4.356.382.344,23 (Quatro bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos;

2) recomendar ao IGEPPS que:

2.1) realize estudos orçamentários, financeiros e atuariais visando o equacionamento dos déficits no pagamento dos benefícios previdenciários e sociais concedidos aos servidores civis e militares, com a submissão aos órgãos federais competentes;

2.2) realize concurso público para o cargo de médico perito;

2.3) adote as medidas necessárias para centralizar a análise, a concessão e gestão dos benefícios previdenciários, conforme art. 40, § 2º, da CF c/c o art. 60-A, § 3º, da LC Estadual n. 39, de 09/01/2002; e

3) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias ao IGEPPS para que, caso opte por continuar a se utilizar dos Médicos da SEPLAD e da Polícia Militar para a realização de perícias médicas, que firme convênio com esses órgãos, conforme exige o Parágrafo Único da art. 20 da Lei Estadual n. 6.564, de 01/08/2003; e

4) determinar ao IGEPPS que:

4.1) apresente a prestação de contas da autarquia e dos seus respectivos fundos de forma segregada e consolidada, em atenção aos requisitos da transparência, da comparabilidade e da verificabilidade das demonstrações contábeis e de acordo com a legislação previdenciária aplicável;

4.2) adote medidas para aperfeiçoar o controle para a suspensão dos benefícios previdenciários quando os requisitos legais não forem mais atendidos pelos segurados e dependentes;

4.3) realize perícias médicas periódicas para verificar a manutenção da condição incapacitante dos segurados após a concessão dos benefícios, conforme exige o art. 19 da LC Estadual n. 39, de 09/01/2002 c/c o art. 92 da LC Estadual n. 142, de 16/12/2021; e

5) determinar à SECEX que faça o monitoramento das recomendações e determinações expedidas, considerando essas questões na emissão do relatório técnico da prestação de contas do IGEPPS do exercício de 2025.

ACÓRDÃO Nº. 68.087**(Processo TC/502460/2020)**

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC nº 122/2018.

Responsável/Interessado: VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR e MUNICÍPIO DE ITAITUBA

Advogado: RAFAEL PEREIRA SARMENTO – OAB/PA nº 26.898

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR (CPF: ***.000.952-**), Prefeito, à época, do Município de Itaituba, no valor de R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 68.088**(Processo TC/000364/2023)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34,